



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 24/25 AO PROJETO DE LEI Nº 13 /25 DG , DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera a Ementa, os Art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e suprime os Art. 6º, 7º e 8º do projeto de LEI Nº 13 /25.

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica- se ementa do projeto de LEI de nº 13 /25, que **Dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos municipais que possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência, no Município de Formosa Goiás, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação, Estabelece diretrizes para a formulação de política municipal de apoio a servidores públicos que exerçam responsabilidade direta por pessoa com deficiência, no âmbito da administração pública municipal.**

Art. 2º Altera os Art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e suprime os Art. 6º, 7º e 8º do projeto de LEI Nº 13 /25.

Art. 1º.....

O Município de Formosa garantirá, na formulação de suas políticas públicas e normas de gestão de pessoal, a proteção integral ao servidor público que comprovar ser responsável legal por pessoa com deficiência.

Art. 2º.....

A proteção de que trata esta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da convivência familiar e da inclusão social, respeitando-se o interesse superior da pessoa com deficiência.

Art. 3º.....

Para a efetivação desta Lei, poderá ser instituída, por ato do Poder Executivo, jornada especial de trabalho ao servidor público responsável legal por pessoa com deficiência, observados os critérios técnicos, médicos e administrativos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º.....

As diretrizes desta Lei serão observadas pela administração municipal na formulação de políticas e normas de gestão funcional dos servidores públicos, em especial aquelas relacionadas à jornada de trabalho. Parágrafo único. A LMEAR será publicada no site oficial da Prefeitura e afixada nos viveiros municipais.

5º Art.....

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 24/25 AO PROJETO DE LEI Nº 13 /25 DG , DE 25 DE JUNHO DE 2025

Art. 3º Está emenda incorpora-se ao Projeto de Lei nº 13/25 se aprovada.

Câmara Municipal de Formosa, 25 de Junho de 2025.

Γ

Vereador